



**ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS

AUTORIA: RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Senhor

Tertuliano Cândido Martins de Araújo

Prefeito Municipal de Tarrafas/CE

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS
RECEBIDOS HOJE

PROTOCOLO Nº 1.709
Em 16 de Março de 2022
Raimundo Martins
Encarregado Pelo Protocolo

**EMENTA: INSTITUI O BOLSA
UNIVERSITÁRIA NO MUNICÍPIO DE
TARRAFAS, NA FORMA PREVISTA EM
LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, em conformidade com a legislação em vigor, após aprovação em plenário, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Tarrafas o programa "BOLSA UNIVERSITÁRIA" que tem como objetivo conceder o subsídio mensal aos estudantes universitários que estejam cursando o nível superior, bem como aos estudantes de curso técnico, que já tenham concluído o ensino médio, que sejam reconhecidamente carentes na forma da Lei.

Nível I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para estudantes do nível técnico, que já concluíram o ensino médio e estudam fora da sede do Município. Para



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

os que estudam o nível técnico na sede do município o valor é de R\$ 100,00 (cem reais);

Nível II – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para estudantes universitários matriculados dentro do Município de Tarrafas/CE;

Nível III – R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para estudantes universitários matriculados em cidades num raio de até 100km;

Nível IV – R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para estudantes matriculados em cidades acima de 100km.

Parágrafo único. O programa pagará 10 (dez) parcelas anuais correspondentes aos meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro de cada ano. Os meses de Janeiro e Julho não haverá pagamento, pois serão reservados para o recadastramento semestral da bolsa.

Art.2o. Uma comissão formada por profissionais da Secretaria Municipal de Educação deverá receber os requerimentos e selecionar os alunos beneficiários desde que atendam aos seguintes critérios:

§1o Não seja funcionário público municipal (efetivo ou temporários);

§2o Estar regularmente matriculado ou apto a se matricular em instituição de ensino superior – IES (público ou privada) e não possuir diploma de ensino superior;

§3o Ter concluído o ensino médio e estar regularmente matriculado em curso técnico (superior ou profissionalizante);

§4o O aluno deverá apresentar uma declaração da universidade ou instituição constando o período em que o mesmo está matriculado;

§5o Que a renda familiar do proponente não exceda a 2 (dois) salários mínimos;



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

§6o Que a renda per-capta familiar seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais). Em caso de pais separados vale observar a renda dos membros que residem dentro da casa do aluno;

§7o Caso o aluno não obtenha a frequência e a média mínima exigida para aprovação, perderá o benefício da bolsa já no semestre seguinte ao da reprovação;

§8o O aluno deverá ter aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das matérias em que foi matriculado no semestre.

Art.3o. Ao final de cada semestre a Universidade deverá fornecer o histórico escolar do aluno, relativo ao semestre anterior com as respectivas notas e aprovação.

Art.4o. A fiscalização e controle da regular aplicação dos recursos ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação- SEEDUC.

Art.5o. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art.6o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 16 de março de 2022.

RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA

Vereador



**ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS

AUTORIA: RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Senhor

Tertuliano Cândido Martins de Araújo

Prefeito Municipal de Tarrafas/CE

Temos a honra de encaminhar ao Poder Executivo Municipal o presente Projeto de Indicação e a presente:

JUSTIFICATIVA

Indicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tarrafas, obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais, o incluso Projeto de Indicação que "INSTITUI O PROGRAMA BOLSA UNIVERSIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE".

O Programa Bolsa Universitária destina-se à concessão de incentivo financeiro a estudantes de nível técnico e/ou superior regularmente matriculados em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, pública ou privada na condição de bolsista, para efeito de auxílio em parcela das despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

Sabemos que o Município de Tarrafas possui uma população pobre, que dependem da agricultura, o que torna um grande desafio aos seus estudantes, concluírem os cursos de nível superior, especialmente pelos poucos recursos financeiros. Desta forma, a presente proposta legislativa visa criar o Programa Bolsa Universitária, garantindo aos alunos uma ajuda financeira no intuito de contribuir e apoiar os jovens estudantes do nosso município.

Isto posto, em virtude da relevância do tema, apresento o presente projeto de indicação contando com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 16 de março de 2022.


RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA

Vereador